

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	50		75	125	5
Cálculo Financeiro.....	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	20	45	75	3
Contabilidade Financeira I.....	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Contabilidade Financeira II.....	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Direito de Empresas.....	380 — Direito	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	35	90	150	6
Finanças.....	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Fiscalidade I.....	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Organização e Gestão de Empresas	345 — Gestão e Administração	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	35	90	150	6
Auditoria	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	30	90	150	6
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Contabilidade e Fiscalidade Aplicada.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	60	90	150	6
Controlo de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Fiscalidade II.....	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	90	150	6
Estágio.....	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			750	750	30
<i>Total</i>					900	495	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

210076013

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior e da Economia

Despacho n.º 15202/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7A/2016, de 30 de março;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da INTOX Private Limited para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento na área da atuação de alimentos seguros e conservação de alimentos, no domínio prioritário agroalimentar.

23 de novembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 6 de dezembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

210076224

EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 1/2016

Recomendação sobre a condição docente e as políticas educativas

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pela Conselheira Maria da Conceição Castro Ramos o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 8 de junho, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo a primeira Recomendação do ano de 2016 que é complementada pelo Relatório Técnico disponível em www.cnedu.pt.

Nota Prévia

Inicialmente concebido como um documento de trabalho para uma base comum de informação e conhecimento sobre a *condição docente*, o conjunto de debates e reflexões desenvolvido na 5.ª Comissão Especializada Permanente permitiu a construção de uma visão partilhada e consensualizada, que agora se apresenta sob a forma de Recomendação, centrada nos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

A Recomendação da OIT/Unesco relativa à condição dos professores (1966) (1) inspirou de algum modo o título deste documento — *A condição docente e as políticas educativas* —, na medida em que, nas suas intenções substanciais, os dois textos se aproximam.